

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016
Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preço Nº 51/2016

De acordo com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660 e Demais Leis Aplicáveis

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, LATOARIA e PINTURA, SOLDA, FEIXE DE MOLA, PARA FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, ONIBUS, MICRO ONIBUS, VANS, CAMINHÕES, PATROLA, CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA E OU ALCOOL DO MUNICÍPIO DE BOTUVERA.
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
Tipo:	MENOR PREÇO POR LOTE
Entrega dos Envelopes:	Prefeitura M. de Botuverá – Rua João Morelli, 66 – Centro Data Limite: 09/12/2016 - 14:00 horas Abertura: 09/12/2016 - 14:00 horas
Recursos Orçamentários:	Código: 421 - GABINETE DO PREFEITO. 2000 2001 0004 0122 0005 02.2 3390.000.000 Código: 465 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 4000 4001 0012 0361 0003 02.16 3390.000.000 Código: 495 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HAB. 5000 5001 0008 0244 0100 02.63 3390.000.000 Código: 515 e 517 - SECRETARIA DE OBRAS. 6000 6001 0026 0782 0125 02.35 3390.000.000 Código: 211 SECRETARIA DE TRANSPORTE. 7000 7001 0026 0782 0350 02.58 3390.000.000 Código: 622 - SECRETARIA DE AGRICULTURA. 8000 8001 0020 0606 0155 02.43 3390.000.000 Código: 260 – SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE 9000 9001 0018 0541 0160 02.44 3390.000.000 Código: 179 - SECRETARIA DE TURISMO, CULT. E ESPORTE 10000 10001 0023 0695 0170 02.48 3390.000.000 Código: 575 - SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO DE SAÚDE. 11000 11001 0010 0301 0090 02.29 3390.000.000 Demais dotações conforme execução da ata de registro de preços
Botuverá, 28 de Novembro de 2016	

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77/2016
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 51/2016

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ** torna público, para conhecimento de todos os interessados que, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, no dia **09/12/2016, às 14:00 horas**, estará realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço**, tipo **“Menor Preço Por LOTE** para contratação de serviços de oficina em hora/homem, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do presente edital.

DAS NORMAS LEGAIS e DAS MICRO-EMPRESAS:

a) A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº123/2006, LC147/2014, as demais normas deste Edital e seus anexos.

b) Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e outras leis aplicáveis.

c) **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, MEI ou EPP, na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80 mil, nos termos do art. 47, 48, I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/2014;**

d) **Não se aplica os benefícios previstos no (Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.**

OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA, SOLDA, FEIXE DE MOLA, ETC PARA FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, ONIBUS, MICRO ONIBUS, VANS, CAMINHÕES, PATROLAS, CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS, TRATOR ESTEIRA, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, LINHA DIESEL, GASOLINA E OU FLEX DA PREFEITURA DE BOTUVERA, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I deste Edital.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA:

2.1. O prazo total de retirada do objeto desta licitação será de **12 (doze) MESES e de acordo com as necessidades da Contratante**, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse da municipalidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto da mesma e que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Se encontram com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) Empresas concordatárias ou que tenham a sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em fase de liquidação, em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, do Distrito Federal, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis;
- d) Reunidas em consórcio ou que sejam coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- e) Que estejam, de qualquer forma, inadimplentes ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Municipal;
- f) Não poderão participar pessoas físicas.

3.3. As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste edital e das condições do objeto do mesmo, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destas características do objeto como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

3.4. A participação nesta licitação significa a aceitação plena e irrestrita dos termos deste edital e das disposições das leis que o rege, não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.5. A licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, independente do resultado do procedimento licitatório.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**HABILITAÇÃO**”, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues no endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Botuverá, Rua João Morelli, 66, CEP:88.295-000;

DATA: 09/12/2016 - **HORÁRIO:** 14:00hrs.

4.2. A Sessão de Abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificado abaixo:

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ.

DATA: 09/12/2016 - **HORÁRIO:** 14:00hrs

4.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016
EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016
EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

4.4. A Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, **não se responsabilizará** por envelopes de “Credenciamento”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues no setor de Licitações, no local, e até a data e horário definidos.

4.5. Envelopes entregues via correio e/ou transportadora, serão aceitos se atenderem aos prazos estabelecidos, ficando registrado os valores apresentados sem direito a lances e a interposição de recursos da sessão.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro.

5.2. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do Pregão.

5.3. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) No caso do representante **SER SÓCIO OU SÓCIO-DIRETOR DA EMPRESA**, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto da mesma, onde deverão constar os poderes do representante presente, acompanhado de documento com foto de identificação.

b) Caso o representante **NÃO SEJA SÓCIO OU DIRETOR**, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou de **Carta de Credenciamento (ANEXO-IV)**, que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa participante, cuja legitimidade deverá ser comprovada através do ato constitutivo da mesma (juntar cópia).

c) **Declaração Dando Ciência De Que Cumprem Plenamente Os Requisitos De Habilitação**, conforme modelo (ANEXO II), assinada pelo representante legal. Podendo ser apresentada no ato do credenciamento, ou dentro do envelope da proposta de preços.

d) **Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial**, da sede da empresa licitante, declarando enquadramento de Micro Empresa/ME, ou Empresas de Pequeno Porte/EPP, no caso de microempreendedor individual apresentar o **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual** para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

Obs.: a não apresentação do documento do item anterior (letra “d”), não implicará em inabilitação. Porém, pela falta identificação de enquadramento empresarial não será possível aplicação dos benefícios da LC123/2006 e da LC147/2014.

5.4. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada antes da sessão, fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, em uma via, original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor qualificado da administração promotora do processo.

5.5. Documentos apresentados para o credenciamento e/ou habilitação emitidos via internet, não precisam ser autenticados.

5.6. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As propostas comerciais poderão ser manuscritas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, ou **conforme modelo Anexo VII – Proposta de Preço**, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município de BOTUVERÁ, ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

6.1.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome e qualificação do representante legal, nome e número da conta bancária da proponente;

6.1.2. Preço unitário e total do objeto, em moeda nacional, em algarismo, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.3. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 dias** que serão a ser contados a partir da data estipulada para a entrega dos envelopes.

6.1.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.2. O julgamento das propostas será pelo critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, dando oportunidade da proponente efetuar proposta do item que lhe interessar à fornecer.

6.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou:

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

Observação: Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Prova da inscrição da empresa no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ**.

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, sendo a **Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal, Previdência Social (INSS) e pela Procuradoria Geral da União; Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.**

7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do estado sede da empresa licitante.

7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do município sede da empresa licitante.

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**.

7.2.6. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT** (LEI Nº 12.440/2011).

7.3. DECLARAÇÕES

7.3.1. **Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93** e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, **conforme Anexo III do edital.**

7.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.4.1. Quanto à capacidade Técnica:

7.4.1.1. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação de forma satisfatória.

7.4.1.2. **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**, que possui Galpão fechado ou abrigo assemelhado com endereço de localização, com profissional compatível ao objeto proposto e equipamentos que se fizerem necessários para realização dos serviços.

7.4.1.3. **DECLARAÇÃO** que já possui ou de comprometer-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do certame a providenciar as instalações adequadas aos serviços num **RAIO MÁXIMO DE ATÉ 35km (trinta e cinco quilômetros)** da sede da Prefeitura de Botuverá.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. **Certidão Negativa de Pedidos de Recuperação Judicial Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos e propostas quando a validade não estiver expressa no corpo da certidão.

7.6. OBSERVAÇÕES:

7.6.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas, no máximo até 30 (Trinta) dias antes da data de recebimento das propostas, sendo atribuída a validade de até 60 dias.

7.6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor qualificado da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6.2.1. Os documentos que forem emitidos por sistema eletrônico/INTERNET, não precisam ser autenticados, e terão sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor.

7.6.4. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

8. SESSÃO DE ABERTURA:

8.1. Após o recebimento por parte do pregoeiro, dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao credenciamento das empresas.

8.2. Classificação Das Propostas:

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Efetuada a classificação das Propostas, será verificado previamente quanto ao enquadramento dos limites dispostos no art.44 e 45 da LC123/06 e LC147/14. Não havendo no mínimo 3(três) propostas enquadradas, serão ordenadas as propostas de todas as participantes. (Art.49, II LC123).

8.2.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.4. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3. Lances Verbais:

8.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.1.1. Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor unitário do item do objeto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

8.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, quando não houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.2.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.2.1.1. Entende-se por empate, na situação prevista no item 8.3.2.1 deste edital, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2.2. Para efeito do disposto no item 8.3.2.1 deste edital, permanecendo a situação de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, usando o direito de preferência de contratação, observado a situação de empate prevista no item 8.3.2.1.1 deste edital, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

a.1. A nova proposta prevista na alínea “a” deste item, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.2.1.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3.2.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.2.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.3.2.1.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.2.4. O disposto no item 8.3.2.1.1 deste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e, na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4. Julgamento:

8.4.1. O critério de julgamento será o de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

8.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, (**LC 147/2014 artigo 43, §1º**), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.4.3. O disposto nos itens 8.4.4.1 e 8.4.4.2 deste edital tem validade, somente, para os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, não se estendendo o direito aos demais documentos que por ventura sejam exigidos para a comprovação de habilitação da empresa licitante.

8.4.4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.4.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

8.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. RECURSOS:

9.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - Art 4º XVIII (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

9.4. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

9.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.7. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao setor de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito a na Rua João Morelli, 66, centro, CEP-88.295-000, Município de Botuverá/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

9.8. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.9. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.10. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a **empresa licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de proposta técnica.

10.2.1. Entende-se por **EMPRESA LICITANTE**, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.

10.3. A Administração julgará e responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser encaminhados, por escrito, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes do Pregão, que poderão ser protocoladas diretamente no Departamento de Compras ou encaminhadas através do Fax: **(47)3359-1170** ou através do e-mail: compras@botuvera.sc.gov.br - licitacao@botuvera.sc.gov.br ou vilimar@botuvera.sc.gov.br

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente o Prefeito.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará e determinará a contratação.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse do **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens e serviços constantes do **Registro de Preços** a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas Através da **Ata de Registro de Preço e ou Contrato** observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

13.2. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

13.5 As autorizações de fornecimentos dos produtos desta licitação serão formalizadas pela Prefeitura,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

através das secretarias requisitantes, com emissão de ordem de compra e serviços.

13.6. A licitante vencedora que tenha seu preço registrado deverá assinar **Ata de Registro de Preço**, decorrente do **Registro de Preço** no prazo de até 48hrs (quarenta e oito horas) a contar da convocação expedida pela Administração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.7. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da ata de registro, podendo ser prorrogado por igual período, caso houver interesse de ambas as partes e presentes os requisitos legais.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FONTES DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os recursos para a aquisição do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária anual, com as seguintes fontes e dotação:

GABINETE DO PREFEITO.

2000 2001 0004 0122 0005 02.2 3390.000.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

4000 4001 0012 0361 0003 02.16 3390.000.000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HAB.

5000 5001 0008 0244 0100 02.63 3390.000.000

SECRETARIA DE OBRAS.

6000 6001 0026 0782 0125 02.35 3390.000.000

SECRETARIA DE TRANSPORTE.

7000 7001 0026 0782 0350 02.58 3390.000.000

SECRETARIA DE AGRICULTURA.

8000 8001 0020 0606 0155 02.43 3390.000.000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

9000 9001 0018 0541 0160 02.44 3390.000.000

SECRETARIA DE TURISMO, CULT. E ESPORTE

10000 10001 0023 0695 0170 02.48 3390.000.000

SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO DE SAÚDE.

11000 11001 0010 0301 0090 02.29 3390.000.000

14.2. Demais dotações poderão ser incluídas no decorrer da execução da ata de registro de preços.

14.3. O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da efetiva entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega da realização dos serviços e/ou fornecimento de peças.

14.4. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição e da aquisição do serviço constante na ata de **REGISTRO DE PREÇO**, resultado da licitação.

14.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

14.6. Para facilidade de pagamento, a CONTRATADA deverá indicar o número da conta bancária, nome do banco e agência.

15. PENALIDADES:

15.1. As licitantes participantes desta Licitação, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e todas as previstas no edital, TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I e anexos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

16.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.3. Será concedido vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedados a juntada de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

16.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse do Município de BOTUVERÁ, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.7. O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. Se, por qualquer motivo, não houver expediente na Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes das propostas, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia seguinte de expediente normal.

16.9. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

16.10. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. FORO:

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de

composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque/SC.

18. CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS:

18.1. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, no horário das **8:00 às 11:30 horas ou das 13:30 horas às 17:00h**, em todos os dias úteis.

18.2. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (47) 3359-1170 ou pelo e-mail: compras@botuvera.sc.gov.br, licitacao@botuvera.sc.gov.br, vilimar@botuvera.sc.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Botuverá.

18.3. As consultas serão encaminhadas por escrito, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada à Comissão da Licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecederem a data de abertura dos envelopes.

18.4. As consultas serão respondidas pela Comissão de Licitação ou pela autoridade competente, via fax ou carta, a todos os interessados.

19. ANEXOS:

19.1. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de ciência das normas do edital;

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo da Ata de Registro de Preço;

Anexo VI – Modelo da minuta de contrato;

Anexo VII – Modelo da Proposta de Preço;

Anexo VIII – Relação de veículos e equipamentos.

Botuverá/SC, 28 de Novembro de 2016.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016

1- DA JUSTIFICATIVA:

1-Para a efetiva prestação de serviços públicos são necessários Automóveis, Máquinas, Motos, Ônibus e Tratores, etc, sendo que estes equipamentos precisam frequentemente de manutenção e reparos, podendo ser considerados previsíveis, mas impossíveis de serem exatamente quantificados;

2-Seja pelo uso intenso da frota municipal, ou mesmo pelo tempo de uso, é necessário haver a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos objetivando a continuidade da prestação dos serviços públicos. O desgaste é natural e conseqüentemente, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como de aplicação e/ou fornecimento de peças, para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação, a fim de garantir a segurança, a qualidade, a racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pela Administração;

3-Para garantir a agilidade na manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, bem como pela inviabilidade de se listar e prever todas as peças que poderão ser trocadas nos veículos, inclui-se na prestação dos serviços o fornecimento de peças e acessórios básicos, nos termos deste termo de referência;

4-Considerando ser o objeto do presente processo uma atividade meio da Administração, e o fato de não dispor de mão-de-obra qualificada, nem equipamentos e tecnologias adequadas para execução destes serviços, considerando a necessidade de garantir a efetiva e contínua prestação dos serviços públicos, fica assim justificada a modos resumidos o presente processo de contratação.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1-O presente processo tem amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo adotada a modalidade de Pregão Presencial, art. 15, inciso II , sistema Registro de Preços.

3- DO OBJETO:

1-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA, SOLDA, FEIXE DE MOLA, ETC PARA FROTA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, ONIBUS, MICRO ONIBUS, VANS, CAMINHÕES, PATROLAS, CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS, TRATOR ESTEIRA, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, LINHA DIESEL, GASOLINA E OU FLEX DA PREFEITURA DE BOTUVERA, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃO VINCULADOS, de acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e conforme relação de serviços abaixo relacionados:

LOTE: 1	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1	HRS	1.500	Código 54: Serviço de Mão de Obra de MECÂNICO AUTOMOTIVO Para Veículos Pesados. Veículos Pesados a Diesel, Caminhão, Ônibus e Camioneta e etc. (Conforme Relação nº 01) ANEXO VIII	67,35 101.025,00

LOTE: 2	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	1.500	Código 6258: Serviço de Mão de Obra de MECÂNICO AUTOMOTIVO Para Veículos Leves. Veículos Leves a Diesel, Gasolina e ou Álcool, Kombi, Gol, Fiesta, Astra, Doblo, Boxer, Renault e etc. (Conforme Relação nº 02 e 04) ANEXO VIII	47,50 71.250,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

LOTE: 3	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	1.000	Código 6259: Serviço de mão de obra de Mecânico Para Máquinas. Maquinas Carregadeiras, Retro Escavadeiras, Moto Niveladoras e Trator Esteira e etc. (Conforme Relação nº 03) ANEXO VIII	71,25 71.250,00
Item 2 EXCLUSIVO: LC123	HRS	1.000	Código 6260: Serviço de mão de obra de Mecânico Para Trator Agrícola. (Conforme Relação nº 03) ANEXO VIII	71,25 71.250,00

LOTE: 4	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	1.000	Código 1811: Serviço de Mão de Obra de Instalação Elétrica Automotiva. Para todas as Máquinas, Tratores, Veículos Leves, Caminhão, Ônibus e etc. (Conforme Relação nº 01, 02, 03 e 04) ANEXO VIII	55,00 55.000,00

LOTE: 5	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	1.500	Código 1067: Serviço de Mão de Obra de LATOARIA E PINTURA AUTOMOTIVA. Para todas as Máquinas, Tratores, Veículos Leves, Caminhão, Ônibus e etc. (Conforme Relação nº 01, 02, 03 e 04) ANEXO VIII	50,54 75.810,00

LOTE: 6	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	1.000	Código 594: Serviço de mão de obra de Torno e Fresa. Para todas as Máquinas, Tratores, Veículos Leves, Caminhões, Ônibus, Implementos e etc. (Conforme Relação nº 01, 02, 03 e 04) ANEXO VIII	56,67 56.670,00

LOTE: 7	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	500	Código 6212: Serviço de Mão de Obra Especializada Em Feixe de Molas de Veículos. Para veículos caminhão, Ônibus e Camioneta e etc. (Conforme relação nº 01) ANEXO VIII	77,50 38.750,00

LOTE: 8	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	650	Código 3373: Serviço de mão de obra de Solda Elétrica, Mig e Oxigênio. Para Veículos, Maquinas, Tratores Agrícolas, equipamentos, ferramentas, etc.	51,67 33.385,50

LOTE: 9	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Média preços
Item 1 EXCLUSIVO: LC123	HRS	800	Código 6937: Serviço de mão de Obra Mecânica diversa para Implementos Agrícola e outros. (Colheitadeira, Plantadeira, Secador de Grão, Betoneira, Grade, Arado, roçadeira, motosserra, escarificador, serraria e etc.)	55,00 44.000,00

2- Para aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica que trata o artigo 12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

da Lei Federal nº 10.520/02, Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660, fica estimado o valor de **R\$ 618.390,00 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais)**, pelo período estimado de 12(doze) meses, que serão suportados por dotações específicas do orçamento em vigência;

3-Os valores contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, sempre dentro dos parâmetros de preços registrados neste processo ou de acordo com preços legalmente atualizados;

4-Caso a CONTRATANTE venha a adquirir novos equipamentos, maquinas e veículos, os mesmos serão agregados de acordo com categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços aos preços registrados;

5-O fato de haver preços registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo haver licitações específicas, quando conveniente, respeitado o interesse público, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

6-Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) execução de reparos, conservação e recuperação de Automóveis, Caminhões, Implementos Agrícolas, Máquinas, Ônibus e Tratores, equipamentos diversos etc;
- b) com fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior, observando as disposições do presente termo de referência;

7-A critério da Administração poderão ser incluídos ou excluídos veículos ou máquinas da relação constante neste termo de referência, seja pelo fato da renovação da frota, seja pela baixa de veículos ou máquinas por qualquer outro motivo.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA:

1-A licitante deverá possuir ou comprometer-se a providenciar, através de **DECLARAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do certame as instalações adequadas para prestação dos serviços num **RAIO MÁXIMO DE ATÉ 35km (trinta e cinco quilômetros)**, da sede da Prefeitura de Botuverá.

1.1-A exigência do item anterior se justifica em razão do histórico de atendimentos de processos anteriores, serem quase que diários, necessitando o deslocamento do fiscal do contrato para acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, bem como para possibilitar a contratada o atendimento sem prejuízos ao Município.

2-As licitantes deverão possuir estrutura física e humana em condições mínimas necessárias para a execução dos serviços dentro das normas técnicas e padrões de qualidade, conforme a seguir resumidas:

- a) Fornecer área coberta, protegida e segura destinada exclusivamente aos serviços de oficina;
- b) Possuir piso em cimento acabado ou de qualidade superior;
- c) Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica para a execução do objeto deste termo de referência;
- d) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de ordem de serviço, correspondências e notificações;
- f) Possuir todas as ferramentas, equipamentos necessários para prestação dos serviços;

3-Os serviços deverão ser prestados **PREFERENCIALMENTE NA SEDE DA CONTRATANTE**, quando este não afete o comprometimento na qualidade dos serviços, e/ou na sede da empresa vencedora da Licitação, em local adequado com todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

4-Quando o objeto não for executado na sede da contratante e o equipamento precisar ser removido/transportado até a sede da oficina da contratada, por meio de guincho, plataforma e outros, os **CUSTOS DESTES SERVIÇOS FICARÃO A ENCARGO DA LICITANTE VENCEDORA.**

5-A entrega técnica do equipamento consertado, deverá ser feita na garagem da secretaria de obras ou da secretaria requisitante, sempre na presença do servidor designado que receberá e atestará os serviços executados.

6-Todas as despesas de deslocamentos de mecânicos, transporte de veículos, máquinas e equipamentos até a sede da CONTRATADA, será de total responsabilidade da empresa **VENCEDORA DA LICITAÇÃO.**

6.1-Não se enquadra no item anterior os veículos que tenham condição de uso/tráfego até a sede da contratada, que será feita por servidor da CONTRATANTE.

7-Será de total responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, por danos causados a terceiros, danos materiais, por acidentes, uso indevido dos veículos e equipamentos, roubo, incêndio, enquanto em seu poder ou guarda durante a prestação dos serviços.

8-As solicitações de serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de requisição específica, sendo que o CONTRATADO terá o prazo de **até 12 (doze) horas úteis** para iniciar o atendimento do respectivo chamado, conforme equipamento especificado na solicitação de conserto.

9-Antes da execução de qualquer conserto, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 36 horas, orçamento prévio constando detalhamento dos serviços, com valor do conserto, relação de peças com código, e o prazo máximo de execução, e caso aprovado o orçamento será expedida a ordem de serviço.

10-Nenhuma manutenção e/ou qualquer outra atividade poderá ser efetuada nos equipamentos sem a prévia e expressa autorização por escrito da unidade administrativa responsável, através da **Ordem de Serviço.**

11-A **CONTRATANTE**, designará o responsável que fará o acompanhamento dos consertos e/ou aplicação de peças, bem como fará a avaliação dos materiais utilizados, tanto novos como os retificados.

12-Emitida a ordem de serviço, os equipamentos deverão ser consertados imediatamente cumprindo o prazo estipulado no orçamento prévio, sendo serviço de pequena monta devem ser em regime de prioridade;

12.1-Serviços de maior complexidade o prazo deverá ser cumprido conforme estipulado orçamento prévio que trata o **item 9.**

13-A **CONTRATADA** deverá apresentar junto a nota fiscal o relatório detalhado dos serviços, relação dos materiais, relação de peças, com indicação dos valores unitários e totais.

14-O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado por escrito entre a **CONTRATADA e o MUNICÍPIO**, para cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos e o quantitativo de peças a serem substituídas.

15-Os veículos novos, máquinas, tratores e implementos que ainda estiverem na garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, estas serão feitas pelas devidas concessionárias.

16-As peças deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de no mínimo 3(três) orçamentos ao Setor de Compras do Município, para aprovação. O Setor de Compras não concordando com os valores apresentados procederá por sua conta a aquisição das peças.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

16.1-A CONTRATADA será responsável pela legitimidade das informações contidas nos orçamentos, responderá por quaisquer ilegalidades que vierem a ser apuradas e comprovadas.

16.2-As peças a critério da CONTRATANTE, poderão ser **“Peça de reposição original/1ª linha”** Também denominada peça genuína, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, e/ou **“Peça de reposição/2ª linha”** Também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

16.2-A **CONTRATANTE** definirá no ato da apresentação do orçamento prévio, a utilização de peças **originais/1ª linha ou peças de reposição/2ª linha de acordo com o equipamento.**

16.3-As peças usadas substituídas pelas novas, deverão ser devolvidas nas respectivas caixas para comprovação da troca, devendo ser entregues no ato da entrega do equipamento ao servidor designado para recebimento.

17-Os serviços de RETIFICA DE MOTOR e demais não previstos, a critério da CONTRATANTE, poderão ser contratados via processo específico, ou autorizar a terceirização com apresentação de orçamentos e demais elementos conforme disposto neste termo de referência.

18-Após dar entrada em sua oficina qualquer dos veículos, máquinas, tratores e implementos mencionados no objeto deste Edital, a contratada após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do **MUNICÍPIO** um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e indicará inclusive o número de horas-homem a serem utilizadas, relacionará ainda todas as peças e componentes a serem substituídos com o respectivo código da peça a ser adquirida, especificando os seus preços líquidos unitários.

19-A contratada se responsabilizará pela integridade dos veículos de propriedade do **MUNICÍPIO** a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do **MUNICÍPIO**.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DA GARANTIA

1-Considerando a responsabilidade de manter em funcionamento os veículos com a devida eficiência para desenvolvimento das atividades do Município de Botuverá e, também, resguardar a vida dos seus servidores e muitas vezes dos usuários dos serviços prestados pelo Município;

2-Considerando a inerente e necessária proteção ao patrimônio público, em especial, aos veículos da Frota Municipal, quando estes se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, deverão estar em local coberto e limpo, sem acesso de estranhos, de modo que ofereça segurança de qualquer ordem, inclusive à Administração, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

3-Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuir componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnóstico precisos;

4-Considerando o grande número de veículos e equipamentos, aliado com a necessidade de atendimento concomitante das mesmas, fazendo necessário a CONTRATADA dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

especializada em mecânica em geral;

5-A CONTRATANTE exige da detentora de Registro de Preços apresentação de qualificação: técnica, das instalações físicas e dos equipamentos, para executar(em) a manutenção dos veículos da frota Municipal, devendo demonstrar possuir no mínimo:

- a) Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste processo;
- b) Possuir oficina estruturada para a realização dos serviços a serem contratados, contendo no mínimo área útil coberta e segura (instalações físicas da oficina), disponíveis para receber e prestar a manutenção;
- c) Estar localizada a uma distância não superior a 35km, para otimizar o atendimento e facilitar o acompanhamento da fiscalização.

6-Os serviços e peças deverão ter garantia no mínimo de:

- a) Serviços de mão-de-obra, 90(noventa) dias;
- b) Peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial 6(seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;
- c) Demais peças e serviços 3(três) meses ou 5.000 (cinco) mil quilômetros;

7-No ato da devolução do veículo consertado, a contratada responderá pelo período de Garantia, através de documento próprio ou da emissão da Nota Fiscal;

8-Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6 DA PROPOSTA

1-As propostas comerciais poderão ser manuscritas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, ou **conforme modelo Anexo VII – Proposta de Preço**, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município de BOTUVERÁ ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

- a) Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e-mail, se houver da empresa proponente;
- b) Preço do objeto, em moeda nacional, em algarismo, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 dias** que serão a ser contados a partir da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa;
- e) Dados do responsável pela assinatura do contrato, com nome, endereço, profissão, estado civil;

2-No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

3- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

4-A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

1-Para efeito de julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, dando oportunidade da proponente efetuar proposta do item que lhe interessar à fornecer.

2-Será julgada vencedora do Certame Licitatório, a empresa que apresentar **MENOR PREÇO**, e que atender todas as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e Anexos;

3-Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios ou ilegalidades.

4-Eventuais falhas, omissões ou outras falhas de que caracterizem mera formalidade na proposta e nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão.

5-Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário sendo o valor total o apurado pela comissão.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1-Caberá proporcionar todas as informações e facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais:

2-Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3-O Fiscal do Contrato acompanhará o recebimento dos serviços, observando o disposto neste Termo de Referência, bem como as normas estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4-Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão-de-obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

5-Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.

6-Efetuar os registros das despesas e os pagamentos de acordo com os prazos estabelecidos;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1-A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

2-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

3-Efetuar, no ato do recebimento do(s) veículo(s), a conferência dos equipamentos/ acessórios, com fechamento de quilometragem na oficina, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo(s) veículo(s) até o recebimento definitivo pelo empregado credenciado da **CONTRATANTE**;

4-Para teste no veículo a **CONTRATADA** deverá utilizar controle de quilometragem de saída e chegada, que deverá constar na **Solicitação de Serviço**;

5-Permitir sem nenhuma restrição que o preposto da **CONTRATANTE** fiscalize “in loco” os serviços sob execução;

6-A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar o veículo para uso particular ou ceder a terceiros;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

7-As peças usadas substituídas, deverão ser devolvidas à CONTRATANTE por ocasião da execução do serviço nas embalagens das peças substituídas;

8-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9-Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10-Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

11-Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

12-Executar os serviços no prazo estipulado no orçamento prévio;

13- Arcar com qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao **CONTRATANTE**;

14-Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

15-Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

17-Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados;

18-Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos;

19-Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

20-Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

21-Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da “**Solicitação de Serviço**” e após chamada da **CONTRATANTE**, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

22-A **CONTRATADA**, caso não seja a representante legal das marcas dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, ficará responsável pelo encaminhamento dos veículos novos as respectivas concessionárias autorizadas, para a realização das revisões de garantia, conforme previsto no manual do fabricante;

23-Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

24-Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

25-Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os teste necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário;

26-Apresentar no prazo máximo de **36hrs horas** do contato da notificação, orçamento dos serviços solicitados;

27-Fornecer junto ao documento fiscal e ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, relatório de manutenção por veículo, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

28-Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

10 DO PAGAMENTO

1-O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da efetiva entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega da realização dos serviços e/ou fornecimento de peças.

2-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

3-O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer agência bancária indicada na proposta;

4-O preço a ser pago será o vigente na data da requisição e da aquisição do serviço constante na ata de **REGISTRO DE PREÇO**, resultado da licitação.

5-Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6-Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11 DAS PENALIDADES e DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa Contratada sujeita às seguintes penalidades:

1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

1.2 Nos casos acima poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado ou estimado para a contratação.

1.3- As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

2- No caso de **atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato**, o detentor do registro de preços ou contratado, ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória diária de até 1% (um por cento) sobre o valor contrato até o 10º (décimo) dia de atraso;
- c) Multa moratória diária de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

2.1- No caso de **INEXECUÇÃO total ou parcial do objeto do Contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

3- A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

4- As multas previstas neste Termo de Referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

8- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9- As penalidades devidamente formalizadas deverão ser registradas no Cadastro do Fornecedor e demais órgãos de controle, para fins de impedimentos de participação em demais órgãos licitantes;

10- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação.

12 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

1-O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;

b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso X do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - Pelo fornecedor, quando:

1-Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem no registro de preços.

2-O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3-A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 16.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4-No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5-A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6-Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para fornecimento de material britado constantes do registro de preços.

13 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

1-O prazo para a retirada dos serviços licitados será de **12(doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da ata de registro ou do contrato e exclusivo critério da Prefeitura, esse prazo poderá ser prorrogado mediante concordância entre Município e empresa fornecedora.

2-Depois de emitida autorização de serviços pela **CONTRATANTE**, e notificada a **CONTRATADA**, o prazo de atendimento do chamado será de até **1** horas úteis.

3-Caso a licitante se recuse a executar o serviços proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, e esgotadas a aplicação das penalidades, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

14 DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

1-A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

2-A **CONTRATADA** deverá formular a **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3-A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como alterações de salários, encargos de funcionários, notas fiscais de material de limpeza utilizado e etc. alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

4-Com o requerimento, a **CONTRATADA**, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

5-O **CONTRATANTE** examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6-Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7-Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

8-Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

9-As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

Vilson José Giancesini
Secretário de Transportes
Frota Geral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL

A empresa, inscrita no C.N.P.J. sob nº, ciente das normas do Edital, declara sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação do Processo Licitatório nº 77/2016 - Pregão Presencial nº 51/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Botuverá.

Data e local

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
Cargo

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Nome Representante legal
Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Botuverá/SC, processo licitatório nº 77/2016, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 51/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
Nome do dirigente da empresa

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016

MODELO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO N 77/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2016

Aos dias do mês de de 2014, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa, estabelecida à, nº....., Bairro....., BOTUVERÁ/SC, inscrita no CGC/MF sob nº, representada pelo(a) Sr(a), (qualificação), CPF nº, residente e domiciliado na, nº, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº 77/2016 e homologada em, referente à Pregão Presencial nº 51/2016 para Registro de Preços dos produtos constantes do presente Processo Licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA** para Município de BOTUVERÁ, conforme lote descrito no item 2.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2 DO PREÇO

2.1. O preço proposta pela proponente de cada um dos itens abaixo especificado que é parte integrante deste instrumento conforme segue:

LOTE:..	UND	QTDE	DESCRIÇÃO / PRODUTO	PREÇO UNT	PREÇO TL
.					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3 DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS

3.1. A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.2. CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.3. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de Serviços de Mão de Obra, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.4. Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.5. O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.7. Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.8. Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

3.9. As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O FORNECEDOR será convocado a firmar contratações decorrentes do **Registro de Preços** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da presente ata e ou contrato, prorrogáveis nos casos previstos em lei.

5 DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Ordem de Compra e da Nota Fiscal ou cópia da referida entrega do (s) serviço (s), com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data da adjudicação da proposta, conforme valores da Ata de Registro de Preço.

6 DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens de serviço constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital e termo de referência, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos Artigo 62, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. As autorizações de fornecimentos deverão ser formalizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERA** através de sua Secretaria competente. Os **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA** deverão ser entregues pela Licitante vencedora, no Município de Botuverá/SC e no local do estabelecimento da vencedora da Licitação.

6.6. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo estabelecido no orçamento prévio, os serviços de mão de obra solicitado.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1-A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

7.2-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

7.3-Efetuar, no ato do recebimento do(s) veículo(s), a conferência dos equipamentos/ acessórios, com fechamento de quilometragem na oficina, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo(s) veículo(s) até o recebimento definitivo pelo empregado credenciado da **CONTRATANTE**;

7.4-Para teste no veículo a **CONTRATADA** deverá utilizar controle de quilometragem de saída e chegada, que deverá constar na **Solicitação de Serviço**;

7.5-Permitir sem nenhuma restrição que o preposto da **CONTRATANTE** fiscalize “in loco” os serviços sob execução;

7.6-A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar o veículo para uso particular ou ceder a terceiros;

7.7-As peças usadas substituídas, deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE** por ocasião da execução do serviço nas embalagens das peças substituídas;

7.8-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.9-Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.10-Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.11-Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.12-Executar os serviços no prazo estipulado no orçamento prévio;

7.13- Arcar com qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao **CONTRATANTE**;

7.14-Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

7.15-Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

7.17-Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados;

7.18-Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos;

7.19-Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.20-Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.21-Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da “**Solicitação de Serviço**” e após chamada da **CONTRATANTE**, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

7.22-A **CONTRATADA**, caso não seja a representante legal das marcas dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, ficará responsável pelo encaminhamento dos veículos novos as respectivas concessionárias autorizadas, para a realização das revisões de garantia, conforme previsto no manual do fabricante;

7.23-Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

7.24-Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

7.25-Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os teste necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário;

7.26-Apresentar no prazo máximo de **36hrs horas** do contato da notificação, orçamento dos serviços solicitados;

7.27-Fornecer junto ao documento fiscal e ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, relatório de manutenção por veículo, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

7.28-Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1-Caberá proporcionar todas as informações e facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais:

8.2-Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3-O Fiscal do Contrato acompanhará o recebimento dos serviços, observando o disposto neste Termo de Referência, bem como as normas estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.4-Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão-de-obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.5-Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.

8.6-Efetuar os registros das despesas e os pagamentos de acordo com os prazos estabelecidos;

9 DAS PENALIDADES e DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa Contratada sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.1.2 Nos casos acima poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado ou estimado para a contratação.

9.1.3- As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

9.2- No caso de **atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato**, o detentor do registro de preços ou contratado, ficará sujeito a:

- a) Advertência por escrito, podendo ser enviada a critério da contratante via correio eletrônico, correio ou entregue em mãos;
- b) Multa moratória diária de até 1% (um por cento) sobre o valor contrato até o 10º (décimo) dia de atraso;
- c) Multa moratória diária de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

9.2.1- No caso de **INEXECUÇÃO total ou parcial do objeto do Contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência por escrito, podendo ser enviada a critério da contratante via correio eletrônico, correio ou entregue em mãos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

9.3- A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

9.4- As multas previstas neste Termo de Referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

9.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.9- As penalidades devidamente formalizadas deverão ser registradas no Cadastro do Fornecedor e demais órgãos de controle, para fins de impedimentos de participação em demais órgãos licitantes;

9.10- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços.
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços.
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994.
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 11.1 será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento

convocatório casa não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.2. Os casos omissos e não previstos nesta ata serão resolvidos, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais documentos vinculados que compõe o processo 77/2016-PP51/2016.

13 DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

BOTUVERÁ, de De 2016

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Contratada

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOTUVERÁ, E A EMPRESA.....,
PARANOS TERMOS DO
EDITAL E CLAUSULAS SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 83.102.350/0001-96, com sede administrativa na Rua João Morelli, nº 66, centro, na cidade de Botuverá – SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, Bairro Ribeirão Porto Franco, cidade de Botuverá(SC), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa:....., **CNPJ:....., ENDEREÇO..... cidade.../uf**, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo titular administrador, Sr.....,, residente e domiciliado em...../SC, celebram este Contrato conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº 77/2016, Pregão Presencial nº 51/2016, Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA** para Município de BOTUVERÁ, conforme lote descrito no item 2.

2- CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O Valor do presente contrato será de **R\$......(.....)**, conforme proposta adjudicada do Processo Licitatório nº 77/2016 – PP51/2016, parte integrante deste contrato, conforme relação de itens abaixo:

LOTE:...	UND	QTDE	DESCRIÇÃO / PRODUTO	PREÇO UNT	PREÇO TL

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. A CONTRATADA nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;

3- CLAUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

3.1. A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.2. CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.3. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de Serviços de Mão de Obra, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.4. Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.5. O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.6. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.7. Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.8. Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

3.9. As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

4- CLAUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O FORNECEDOR será convocado a firmar o contrato no prazo de até 2(dois), a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogáveis nos casos previstos em lei.

5- CLAUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Ordem de Compra e da Nota Fiscal ou cópia da referida entrega do (s) serviço (s), com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data da adjudicação da proposta, conforme valores da Ata de Registro de Preço.

6- CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORCAMENTÁRIOS

1.- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da CONTRATADA, conforme abaixo classificadas:

....
....

7- CLAUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens de serviço constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital e termo de referência, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos Artigo 62, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

7.5. As autorizações de serviços e/ou fornecimentos, deverão ser formalizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERA através de Secretaria competente. Os SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA deverão ser entregues pela Licitante vencedora, no Município de Botuverá/SC e no local do estabelecimento da vencedora da Licitação.

7.6. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo estabelecido no orçamento prévio, os serviços de mão de obra solicitado.

8- CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

8.2-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

8.3-Efetuar, no ato do recebimento do(s) veículo(s), a conferência dos equipamentos/ acessórios, com fechamento de quilometragem na oficina, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo(s) veículo(s) até o recebimento definitivo pelo empregado credenciado da **CONTRATANTE**;

8.4-Para teste no veículo a **CONTRATADA** deverá utilizar controle de quilometragem de saída e chegada, que deverá constar na **Solicitação de Serviço**;

8.5-Permitir sem nenhuma restrição que o postosto da **CONTRATANTE** fiscalize “in loco” os serviços sob

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

execução;

8.6-A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar o veículo para uso particular ou ceder a terceiros;

8.7-As peças usadas substituídas, deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE** por ocasião da execução do serviço nas embalagens das peças substituídas;

8.8-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.9-Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.10-Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

8.11-Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.12-Executar os serviços no prazo estipulado no orçamento prévio;

8.13- Arcar com qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização ao **CONTRATANTE**;

8.14-Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

8.15-Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

8.17-Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionado com os serviços a executar ou executados;

8.18-Responsabilizar expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da **CONTRATADA** ou prepostos;

8.19-Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.20-Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.21-Realizar a manutenção corretiva mediante a emissão da “**Solicitação de Serviço**” e após chamada da **CONTRATANTE**, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

8.22-A **CONTRATADA**, caso não seja a representante legal das marcas dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, ficará responsável pelo encaminhamento dos veículos novos as respectivas concessionárias autorizadas, para a realização das revisões de garantia, conforme previsto no manual do fabricante;

8.23-Fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

8.24-Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multa, estacionamento, taxas etc), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.25-Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os teste necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, assim como o livre acesso desta às dependências da oficina, para acompanhamento dos serviços quando necessário;

8.26-Apresentar no prazo máximo de **36hrs horas** do contato da notificação, orçamento dos serviços solicitados;

8.27-Fornecer junto ao documento fiscal e ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, relatório de manutenção por veículo, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

8.28-Conceder a **CONTRATANTE** especial prioridade para execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

9- CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1-Caberá proporcionar todas as informações e facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais:

9.2-Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.3-O Fiscal do Contrato acompanhará o recebimento dos serviços, observando o disposto neste Termo de Referência, bem como as normas estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.4-Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão-de-obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.5-Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.

9.6-Efetuar os registros das despesas e os pagamentos de acordo com os prazos estabelecidos;

10- CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES e DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa Contratada sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato e:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

10.1.2 Nos casos acima poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado ou estimado para a contratação.

10.1.3- As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação às previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

10.2- No caso de **atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato**, o detentor do registro de preços ou contratado, ficará sujeito a:

- a) Advertência por escrito, podendo ser enviada a critério da contratante via correio eletrônico, correio ou entregue em mãos;
- b) Multa moratória diária de até 1% (um por cento) sobre o valor contrato até o 10º (décimo) dia de atraso;
- c) Multa moratória diária de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

10.2.1- No caso de **INEXECUÇÃO total ou parcial do objeto do Contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência por escrito, podendo ser enviada a critério da contratante via correio eletrônico, correio ou entregue em mãos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Botuverá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de BOTUVERÁ por perdas e danos;

10.3- A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

10.4- As multas previstas neste Termo de Referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

10.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

10.8- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.9- As penalidades devidamente formalizadas deverão ser registradas no Cadastro do Fornecedor e demais órgãos de controle, para fins de impedimentos de participação em demais órgãos licitantes;

10.10- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A CONTRATANTE fiscalizará, pelo meio que melhor julgar, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso, em locais onde se encontrarem os veículos e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato;

11.2- A Fiscalização agirá e decidirá em nome da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços e/ou fornecimento de peças que estiverem em desacordo com o objeto contratado, normas e especificações, ficando a seu critério exclusivo, feito sempre por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores/prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13- CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

13.2. Os casos omissos e não previstos nesta ata serão resolvidos, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais documentos vinculados que compõe o processo 77/2016-PP51/2016.

14- CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

BOTUVERÁ, de De 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Contratada

.....
Gestor do Contrato

....
Fiscal do Contrato

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	CNPJ:
Fone/Fax:	E-mail:
Responsável:	CPF:
Endereço:	
Qualificação:	

LOTE...	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	UND	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Item:					

Total da Proposta: R\$......(.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDDITAL
COND.PGTO: À PRAZO CONFORME EDITAL
VIGÊNCIA: 12(doze) meses
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL!

***Declaramos que na elaboração da nossa proposta foram observadas todas as especificações contidas neste processo licitatório, não havendo, qualquer vantagem ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, tampouco previstos no Edital de licitação e à disposição de todos os licitantes, bem como se encontra inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias a entrega dos bens ou realização dos serviços e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.**

Local e data:

(Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (s) da licitante)

Carimbo CNPJ :

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
 BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO Nº 01

Nº	VEÍCULO/MAQUIN	MARCA	PLACA	COR	ANO	COMB	ORGÃO
01	CAMINHÃO/BASC	FORD CARGO 2422	MEU-4822	BRANCO	2004/04	DIESEL	SEC OBRA
02	CAMINHÃO/BASC	FORD CARGO 1717	MFN-8796	BRANCO	2008/09	DIESEL	SEC OBRA
03	CAMINHÃO/BASC	FORD F 14000	LXE-1857	BRANCO	1995/95	DIESEL	SEC OBRA
04	CAMINHÃO/TANQ	FORD F 12000	IJL-3820	BRANCO	2000/00	DIESEL	SEC OBRA
05	CAMINHÃO/LIXO	CHEVROLET 13000	MAV-5738	BRANCO	1986/86	DIESEL	SEC OBRA
06	CAMINHÃO/ BASC	CHEVROLET 14000	MAH 2704	BRANCO	1990/91	DIESEL	SEC OBRA
07	CAMIONETA	TOYOTA BAND	LWS-4072	BEGE	1989/90	DIESEL	SEC OBRA
08	CAMIONETA	TOYOTA BAND	LYO-8805	BEGE	1991/91	DIESEL	SEC OBRA
09	CAMINHÃO/BASC	FOR CARGO 1215	MCB-7032	BRANCO	2000/00	DIESEL	AGRICULT
10	CAMINHÃO/ PAC	MERCEDES BENZ	MMK-0292	BRANCO	2014/14	DIESEL	SEC OBRA
11	CAMINHÃO/LIXO	FORD CARGO	OKG-5485	BRANCO	2014/14	DIESEL	SEC OBRA
12	ONIBUS/ESCOLAR	WOLKS BUSCAR	KPS-2893	BRANCO	1998/98	DIESEL	SEC EDUCA
13	ONIBUS/ESCOLAR	VW COMIL BELL	MBQ-6045	BRANCO	2002/02	DIESEL	SEC EDUCA
14	ONIBUS/ESCOLAR	VW 8150 NEOBU	AKS-0815	VERDE	2002/02	DIESEL	SEC EDUCA
15	ONIBUS/ESCOLAR	M. BENZ 1313	ADD-6186	BRANCO	1986/86	DIESEL	SEC EDUCA
16	ONIBUS COLETIVO	AGRALE MASCA	MFF-2406	BRANCO	2008/08	DIESEL	TRANS COL
17	ONIBUS/ESCOLAR	VW 15.190 EOD	MJD-2136	AMARELO	2011/11	DIESEL	SEC EDUCA
18	ONIBUS/ESCOLAR	M. BENZ 1318	MAB-3949	VERDE	1991/92	DIESEL	SEC EDUCA
19	ONIBUS/ESCOLAR	VW M POLO	MGE-4795	AMARELO	2009/09	DIESEL	SEC EDUCA
21	ONIBUS/ESCOLAR	IVECO	QHE-4615	AMARELO	2013/14	DIESEL	SEC EDUCA
22	CAMINHÃO/BASC	FORD CARGO	QHO-1741	BRANCO	2014/14	DIESEL	AGRICULT
23	CAMINHÃO/BASC	FORD CARGO	QHO-1751	BRANCO	2014/14	DIESEL	AGRICULT

RELAÇÃO Nº 02:

Nº	VEÍCULO/MAQUIN	MARCA	PLACA	COR	ANO	COMB	ORGÃO
01	KOMBI	VOLKSWAGEN	LZI-7840	BRANCO	1995/96	GASOL	SEC OBRA
02	MONTANA	CHEVROLET	MLZ-3285	BRANCO	2014/14	GAS/ALC	SEC OBRA
03	KOMBI	VOLKSWAGEN	MCF-1939	BRANCO	2001/02	GASOL	SEC OBRA
04	DOBLO/ESCOL	FIAT DOBLO	MKA-8612	BRANCO	2012/12	GAS/ALC	SEC EDUCA
05	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	MGH-4850	BRANCO	2003/04	GASOL	SEC EDUCA
06	KOMBI	VOLKSWAGEN	MAX-2935	BRANCO	2000/00	GASOLI	SEC OBRA
07	UNO MILLE	FIAT	MJL-1497	BRANCO	2013/13	GAS/ALC	ASST SOC
08	CORSA SEDAN	CHEVROLET	MLU-0166	BRANCO	2013/14	GAS/ALC	ASST SOC
09	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	MGT-1156	BRANCO	2009/10	GAS/ALC	SEC SAÚDE
10	FIESTA	FORD	MCZ-1972	BRANCO	2002/02	GASOL	SEC OBRA
11	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	MGT-1196	BRANCO	2009/10	GAS/ALC	SEC SAÚDE
12	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	MFP-5125	BRANCO	2009/10	GAS/ALC	SEC SAÚDE
13	ASTRA HB	GM/CHEVROL	MIL-4831	BRANCO	2010/11	GAS/ALC	GAB PREF
14	FIESTA/POLICIA	FORD	MHT-5853			GAS/ALC	CV/TRANS
15	FIESTA/POLICIA	FORD	MLA-7399			GAS/ALC	CV/TRANS
16	FORD KA	FORD	MMA-3598	BRANCO	2014/15	GAS/ALC	AGRICULT
17	CAMIONETA UTILIT	FIAT STRADA	QHE-1172	BRANCO	2015/15	GAS/ALC	SEC OBRAS
18	AUTOMÓVEL SEDAM	FORD - FIESTA	MHL-0740	BRANCO	2005/06	GAS/ALC	SEC AGRIC
19	AUTOMÓVEL MERIV	CHEVROLET MERI	MEL-0292	PRETO	2004/04	GAS/ALC	SEC TURIS
20	AUTOMÓVEL CHERY	CHERY CELER	QHX-4286	BRANCO	2016/16	GAS/ALC	SEC SAÚDE
21	AUTOMÓVEL PALIO	FIAT	QHM-8170	BRANCO	2015/16	GAS/ALC	SEC SAÚDE

RELAÇÃO Nº 03:

Nº	VEÍCULO/ MAQ	MARCA	MODELO	COR	ANO	COMB	ORGÃO
01	PATROLA	DRESSER	130 M	AMARELA		DIESEL	SEC OBRA
02	PATROLA PAC	CARTREPILAR	120 K	AMARELA	2013/13	DIESEL	SEC OBRA
03	CARREGADEIRA	VOLVO	L60E	AMARELA	2004	DIESEL	SEC OBRA
04	CARREGADEIRA	VOLVO	L60F	AMARELA	2014/14	DIESEL	SEC OBRA
05	CARREGADEIRA	YTO	ZL30F	AMARELA		DIESEL	SEC OBRA
06	RETRO ESCAVAD	NEW HOLLAND	LB90	AMARELA	2010/11	DIESEL	SEC OBRA
07	RETRO ESCAVAD	CARTERPILAR	416E	AMARELA	2013/13	DIESEL	SEC OBRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

08	RETRO ESCAVAD	NEW HOLLAND	B110B	AMARELA	2012/12	DIESEL	SEC AGRIC
09	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUS	MF-4275	VERMELHO	2010/10	DIESEL	SEC AGRIC
10	TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUS	MF-4290	VERMELHO	2014/14	DIESEL	SEC AGRIC
11	TRATOR AGRICO	VALMET		AMARELO		DIESEL	SEC AGRIC
12	TRATOR AGRIC	FORD	5630	AZUL	1994	DIESEL	SEC AGRIC
13	TRATOR AGRICO	VALTRA	A950	AMARELA	2013	DIESEL	SEC AGRIC
14	TRATOR ESTEIRA	CATERPILAR	D5E	AMARELO		DIESEL	SEC AGRIC

RELAÇÃO Nº 04:

Nº	VEÍCULO/MAQUIN	MARCA	PLACA	COR	ANO	COMB	ORGÃO
01	BOXER/MICRO	PEUGEOT 330M	MHM-5785	BRANCO	2009/09	DIESEL	SEC SAÚDE
02	BOXER/MICRO	PEUGEOT 330M	MJX-4028	BRANCO	2011/12	DIESEL	SEC SAÚDE
03	BOXER/MICRO	PEUGEOT 330M	MDQ-9536	BRANCO	2006/07	DIESEL	SEC SAÚDE
04	BOXER/AMBULA	PEUGEOT MARI	NEW-3586	BRANCO	2008/08	DIESEL	SEC SAÚDE
05	RENAULT/MICRO	RENAULT/MAST	MFS-4372	BRANCO	2005/05	DIESEL	SEC EDUCA

*A presente relação poderá ser alterada durante a execução do objeto deste processo, conforme forem adquiridos ou baixados veículos, máquinas e equipamentos.

PREFEITURA DE BOTUVERÁ – SC.